



ID: 9A13B9A6BBE94 PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO n. 016/2021. 1º Termo Aditivo. Contratante: O Município de Santa Cruz dos Milagres. Contratado: C DE SOUSA FILHO - EIRELI. CNJP: nº 18.956.583/0001-94. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral, Vigência: 1/07/2023. Assinatura: 01/07/2022.

Santa Cruz dos Milagres (PI), 01 de julho de 2022.

Prefeito Municipal

ID: 684A237462934



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres



ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2023

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei 339/2019, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 02/2023 do CMDCA

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 415/2023 e Resolução nº02/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz dos Milagres-PI, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
- 1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de Outubro de 2023, sendo que a
- posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024;

 1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2024/2027, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

- 2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha conforme previsto na Lei Federal nº13.824/2019, em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
- 2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B. par. único1, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 415/2023;
- 2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz dos Milagres visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes
- 2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas
- 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR
- 3.1. Por forca do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 41, da Lei Municipal nº415/2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Reconhecida idoneidade moral:
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há mais de 02 anos



Santa Cruz dos Milagres



- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
 e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
 f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Instrução Equivalente ao Ensino Médio;
- h) Comprovante Conhecimento da Lei 8.069/90 e Lei nº 13.431 de 04 de Abril de 2017, Lei 14.344 de 24 de Maio de 2022.
- i) Para os candidatos eleitos será exigido que até a posse comprovem por meios documentais o Curso Básico de Informática com o mínimo de 60h, tendo em vista que o conselheiro tutelar é responsável pelo registro de todos os atendimentos e as respectivas medidas de proteção no sistema SIPIA Sistema de Informação para infância e Adolescência, contidos no artigo 23, § 4º da Resolução nº 231 de 28 de Dezembro de 2022 , do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.
- 3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura

4 DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

- 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO: 4.1. Os membros do Conselho Tutela e exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, de 8 horas diárias e 40 horas semanais para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão; 4.2. O valor do vencimento é de um salário mínimo vigente;
- 4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
 b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

- merecimento.

 5. DOS IMPEDIMENTOS:

 5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2027.
- 5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham 5.2. Existindo candidatos impedidos de adual muni mesmo consenio metal e que sociamismo votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considera-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente
- aqueie que tiver maior votação; o candidato remanescente sera reclassificado como seu supiente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento; 5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

- 6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha:
- 6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral: a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos



Santa Cruz dos Milagres



- inscritos;
 b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
 c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
 d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
 e) Papilizar requisió detinada a das conhecimento formal das corres da campanha aos candidatos.
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na
- legislação local;
 f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
 g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
 h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
 l) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
 j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do contema disse losais de sua fais e losais de sua decidênte possoalmente.

- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado; k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
 6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
 6.4. A Comissão Eleitoral foi constituída através da Resolução nº02/023 do CMDCA é composta nelos seguintes conselheiros:

NOME	REPRESENTAÇÃO	CARGO NA COMISSÃO	
Rafaela Anastácia Vieira Viana	Governamental	Presidente do CMDCA	
Antônio Nelson da Silva Marques	Governamental	Secretaria de Educação	
Osmarina Mendes da Cunha	Não Governamental	Igreja Católica	
Ana Paula de Moura Fé	Não Governamental	Igreja Evangélica	

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- nbros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao 7.1. O Processo de Escoli presente Edital;
- 7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre

- a) Inscrições e entrega de documentos; b) Relação de candidatos inscritos; c) Relação operliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos; d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de event

(Continua na página seguinte)





Santa Cruz dos Milagres



- esultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração; Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; o

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- 8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital
- condições estabelecidas neste Edital;
 8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz dos Milagres, à Rua Ludgero S/N, nesta cidade, das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira;
 8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
 a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
 b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas ultimas eleições;

- b) lítulo de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas ultimas eleições; c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar; d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
 8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, reveista necta Edita!

- 8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
- 8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital:

- originais ou existentes apenas em formato digital;

 8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

 8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

 9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação de sendidator inscritera. da relação dos candidatos inscritos:
- 9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao

- Ministério Público para ciência após a publicação referida no item anterior.

 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

 10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente
- 10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados
- pessoalmente do teor da impugnação para apresentar sua defesa; 10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras
- 10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo para apresentação de defesa pelos candidatos



Santa Cruz dos Milagres



- 10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha
- 10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada 10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
 10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, contados da data da publicação do edital referido no item anterior:
 10.8. Especiada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

- 10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização

- iegai. 11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL: 11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras
- informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

 11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

 11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

 11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

 11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de

- 11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular:
- 11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.)
- 11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
 11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- 11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas; 11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste
- tantai; 11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes; 11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;



Santa Cruz dos Milagres



11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Paragrafo único: A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico cado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III- Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

- 12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz dos Milagres realizar-se-á no dia 01 de Outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei
- realizar-se-á no dia 01 de Outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

 12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piaui;

 12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

 12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidates a membro do Conselho Tutelor:
- ero dos candidatos a membro do Conselho Tutelar:
- 12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão 12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais seráo registradas eventuais intercorrências coorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
 12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
 12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
- 12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope nao permitam airent a vontade do eleitor serao anuiados, devendo se separado, conforme previsto no regulamento da eleição; 12.10. Será também considerado inválido o voto: a) cuja cédula contenha mais de 0.1 (um) candidato assinalado; b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação; c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

- d) que tiver o sigilo violado. **12.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais



Santa Cruz dos Milagres



ndidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

- 12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.
- Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

 13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

 13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

 13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem
- indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das
- violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

 13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

 13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de excendimento administrativa no austrais assentado as condidatos exercídos de contraditário e da construitação.
- procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

- 14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação. 15. DA POSSE:
- 15. DA POSSE:
 15. 1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
 15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.
 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes 16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres- PI, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Posto de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

 16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 415/2023;

 16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acomenhar a publicação de todos os atos.
- 16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- 16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as

(Continua na página seguinte)





Santa Cruz dos Milagres



cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

- 16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
- **16.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
- **16.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Santa Cruz dos Milagres, 29 de Março de 2023



Rafaela Anastácia Vieira Viana Presidente do CMDCA



Santa Cruz dos Milagres



ANEXO I Calendário Referente ao Edital nº01/2023 do CMDCA

Nº	ATIVIDADE	DATA
01	PUBLICAÇÃO DO EDITAL № 01/2023	30 DE MARÇO DE 2023
02	DIVULGAÇÃO DO EDITAL	03 A 22 DE ABRIL DE 2023
03	PERÍODO DE INSCRIÇÃO DOS/AS PRÉ-	DE 24 DE ABRIL A 26 DE
04	CANDIDATOS/AS APRECIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PELA	MAIO DE 2023 29 A 30 DE MAIO DE 2023
04	COMISSÃO	29 A 30 DE MAIO DE 2023
05	DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS E NÃO HABILITADOS	02 DE JUNHO DE 2023
06	PRAZO PARA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DEFESA	05 E 09 DE JUNHO DE 2023
07	DEFESA DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS	12 E 16 DE JUNHO DE 2023
08	RELAÇÃO DEFINITIVA DOS/AS PRÉ- CANDIDATOS/AS	19 DE JUNHO DE 2023
09	DIVULGAÇÃO DA DATA E LOCAL DA CAPACITAÇÃO E EXAME	23 DE JUNHO DE 2023
10	REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA	19 DE JULHO DE 2023
11	REALIZAÇÃO DO TESTE DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	20 DE JULHO DE 2023
12	RESULTADO DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO	26 DE JULHO DE 2023
13	PRAZO PARA PEDIDO DE RECURSO	27 E 28 DE JULHO DE 2023



Santa Cruz dos Milagres



14	DILVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS/AS	01 DE AGOSTO DE 2023
	CANDIDATOS/AS	
15	REUNIÃO COM OS CANDIDATOS/AS	07 DE AGOSTO DE 2023
16	PERIODO DA CAMPANHA	08 DE AGOSTO A 30 DE
		SETEMBRO DE 2023
17	ELEIÇÃO	01 DE OUTUBRO DE 2023
18	RESULTADO OFICIAL	06 DE OUTUBRO DE 2023
19	POSSE	10 DE JANEIRO DE 2024
	1,0332	10 DE SANEINO DE 2024



Santa Cruz dos Milagres



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO/A N°___

Nome:	
Profissão:	
Endereço residencial:	
Local de trabalho:	
Telefone:	
Escolaridade:	
Documentos apresentados (cópia autenticada):	
	()Comprovante de residência (água,luz)
()Identidade, original e cópia	()Certificado de Conclusão do Ensino
()Título de eleitor com comprovação de votaçã	o Fundamental ou documento que comprov
da eleição	conclusão até o dia da posse.
()Certidão negativa de	() Declaração do candidato que não foi
antecedentes cíveis e criminais expedido pela	penalizado com a destituição da função d
Justiça Estadual (original)	conselheiro (original)
Santa Cruz Milagres(PI), de	de 2023.
	idato(a)
Decisão da Comissão Organizadora: ()deferida ()indeferid	a - Motivos do indeferimento:
Santa Cruz dos Milagres(PI)	, de de 2023

Presidente da Comissão

(Continua na página seguinte)





Santa Cruz dos Milagres



ANEXO III

Doclaração	da Candi	data da au	a nãa fai	nonalizado	com a desti	tuicão da	Euncão do	Cancalhaire
Decidiacao	uu Callul	uato de du	e nao ioi	Dellalizado	com a desti	tuicao ua	runcao de	Consement

	CAO

•
Eu,, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição de conselheiro tutelar nos últimos 5 (cinco) anos.
Por ser expressão de verdade, firmo a presente.
Santa Cruz dos Milagres (PI),, DE DE 2023
Assinatura do Candidato



Santa Cruz dos Milagres



ANEXO IV

INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR

inscrição _/2023	para o	processo	d
	-		inscrição para o processo _/2023

(assinatura do responsável pelo recebimento da inscrição)



Santa Cruz dos Milagres



ANEXO V

CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2024/2027

Nome

CPF:
Sexo:
Bairro:
Celular:

O/A candidato/a DECLARA, para os devidos fins, que têm pleno e integral conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES— PI e demais documentos, legislações (em especial a Lei Municipal e a Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA) a ele relacionados.

O preenchimento e entrega da presente ficha de inscrição não confere nem tampouco garante ao candidato direito a participar do processo eleitoral, ficando o mesmo integralmente sujeito ao cumprimento de todos os termos e condições estabelecidas do EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES – PI.

O candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES – PI, sob pena de impedimento no recebimento da inscrição ou no seu imediato cancelamento.

Santa Cruz dos Milagres -PI,	d	
Assinatura do/a ca	andidato/a	

ID: 2E2378CFACE74



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres



Portaria nº 010/2023

Santa Cruz dos Milagres, 29 de março de 2023

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, quadriênio 2024/2027.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do município de Santa Cruz dos Milagres – PI, Wilney Rodrigues de Moura, no uso de suas atribuições legais e no cumprimento da lei municipal

RESOLVE

NOMEAR, os seguintes membros abaixo relacionados como membros do Comissão Especial Eleitora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, quadriênio 2024/2027.

Representantes Governamentais
 Secretaria Municipal de Assistência Social:
 Rafaela Anastácia Vieira Viana – CPF: 035.242.743-40

Secretaria de Educação: Antônio Nelson da Silva Marques - CPF: 768.118.673-53

 Representantes não-governamentais Igreja Católica: Ana Paula de Moura Fé- CPF: 951.192.993-34

Igreja Evangélica: Osmarina Mendes da Cunha – CPF:327.400.618-11

Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se as dispões em contrário.

CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Cruz dos Milagres (PI), 29 de março de 2023

WILNEY RODRIGUES Assinado de forma digital DE por WILNEY RODRIGUES MOURA:007693503 Dados: 2023.03.29 56 Wilney Rodrigues de Moura Prefeito Municipal

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO. FONE: (89) 3469-1118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI CNPJ: 41.522.228/0001-29